PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

LEI Nº 297 , DE 23 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLACA CONTENDO O ITINERÁRIO DAS RUAS E AVENIDAS, NOS ÔNIBUS, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a Placa contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos ônibus.

§ 1º. As Placas terão os nomes das Ruas e Avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º. Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo EMHUR, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Urbano.

§ 3º. As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, no Município.

§ 4º. As empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias após cientificadas do modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º. A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo-EMHUR, e o Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

/...

/...

Parágrafo único. Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - EMHUR, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 297, de 23 de junho de 1993

Dispõe sobre a criação da placa contendo o itinerário das ruas e avenidas, nos ônibus, que prestam serviços de transporte coletivo urbano no município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Placa contendo o itinerário das Ruas e Avenidas, ida e volta, nos ônibus.

§ 1º - As Placas terão os nomes das Ruas e Avenidas que o coletivo percorrer, e serão colocadas no interior e nas laterais das portas de entrada e saída dos veículos.

§ 2º - Fica a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, incumbida de elaborar o modelo único da Placa, enviando-a para as empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo urbano.

§ 3º - As Placas serão confeccionadas e controladas pelas empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no município.

§ 4º - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, terão o prazo de 20 (vinte) dias após cientificados do modelo da Placa, para colocarem em suas viaturas, em circulação.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, e o Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos, ficam incumbidos de fazerem cumprir o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ficam os Fiscais da Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo - Emhur, autorizados a fiscalizarem os ônibus, não permitindo que trafeguem, quando não cumprirem o disposto no caput do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 23 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2228, de 24 de maio de 1993.

Regulamenta a execução da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, item I, alínea "A", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Decreta:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 292, de 26 de abril de 1993, que dispõe sobre instalações sanitárias e água potável em todos estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º - Os estabelecimentos públicos ou privados a que se refere a Lei ora regulamentada são:

a) Agências Bancárias;
b) Correios;
c) Embratel;
d) Terminal Rodoviário.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se referem o § 1º, supramencionado, serão responsáveis pela manutenção e limpeza e condições de uso das instalações sanitárias a que se refere este artigo.

§ 3º - A água potável utilizada pelos bebedouros públicos, deverá ser de boa qualidade para o consumo humano.

Art. 2º - Só será expedido alvará de funcionamento, aos estabelecimentos privados, mediante apresentação de prova da existência das instalações de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Poderá a autoridade Municipal designar agente de fiscalização para vistoriar "in loco", as instalações a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pouco movimento de pessoas, ficam desobrigadaos das exigências do art. 1º da Lei nº 292, de 26 de abril de 1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 24 de maio de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preço do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e interior
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves